



LEI Nº.221/2010

EMENTA: Regulamenta a contratação temporária, criada pela Lei Municipal 198/2008, de 30 de dezembro de 2008, no âmbito do Município de Araçoiaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica regulamentada a Contratação Temporária instituída pela Lei Municipal de numero 198 de 30 de dezembro de 2008, tem por finalidade a contratação para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, podendo ser efetuadas em caráter determinado.

Art.2º - Consideram-se necessidades temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

- I) atender a situações de calamidade pública;
- II) combater surtos epidêmicos;
- III) Atender outras situações de emergência que vierem a ser definitivas em lei específica;

Art.3º - A Contratação Temporária para acesso aos cargos e empregos públicos devem ser precedidos de procedimento onde se assegurem a igualdade de oportunidades a todos os interessados.

§ Único - A determinação contida no "Caput" deste artigo, obedecerá aos termos da necessidade da contratação temporária, dentro dos princípios que regem a Lei Municipal 198, de 30 de dezembro de 2008

Art.4º - A contratação temporária se dará mediante processo de seleção simplificada, no âmbito da Secretaria, mediante processo seletivo de avaliação profissional e teste escrito.



Art.5º - A Secretaria responsável pela contratação de profissional em regime temporário seja para atender o real interesse público, seja para atender os programas e projetos oriundos do Governo Estadual e Federal, obrigatoriamente encaminhará junto a solicitação justificativa demonstrando a necessidade.

§1º - Pelo que estabelece o Caput do artigo, deverá secretaria ou órgão encaminhar junto a justificativa, numero de profissionais capacitados suficientes a função, acompanhado de planilha de serviço, identificando à área a ser atendida.

§2º - A Justificativa encaminhada deverá ser analisada pela Secretaria de Administração Municipal, devendo ser observado os princípios contidos na Lei Municipal 198, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art.6º - Com a aprovação da Secretaria de Administração e do Poder Executivo, deverá ser dado início ao processo de seleção, devendo ser observado:

I) publicação do edital que deverá ser afixado em locais visíveis e de grande circulação, dando notícia da seleção e as respectivas datas para as realizações dos respectivos exames.

II) inscrição dos interessados a concorrer ao cargo para contratação temporária, seja em caráter de excepcional interesse público seja para atender aos programas governamentais;

III) realização da avaliação curricular para o preenchimento das vagas a serem atendidas pela Contratação Temporária

§1º - A determinação contida no "Caput" deverá abranger as contratações temporárias para as áreas atendidas por projetos e programas sociais, quer sejam oriundos do Governo Federal, quer sejam oriundos do Governo Estadual.

Art.7º - A duração do Contrato Temporário que visa atender o excepcional interesse público, como também aos programas e projetos sociais terão duração de 01 (um) ano podendo ser renovado por mais 01 (um) ano.

§ 1º - Ficam ressalvados os programas e projetos sociais quando estes deixarem de serem aplicados no âmbito municipal, ocasião em que serão



considerados rescindidos todos os contratos sem qualquer responsabilidade quer seja trabalhista ou civil.

§2º - Fica estabelecido de que ao final do prazo funcional estabelecido nos contratos, estes serão rescindidos independentemente de pagamento de verbas indenizatórias quer sejam de natureza trabalhista quer sejam de natureza civil.

Art.8º - As contratações de que tratam a presente lei terão dotação orçamentária específica.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 14 de abril de 2010.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL.